

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE OS PRODUTOS IMPORTADOS: soberania econômica dos países de fronteira – BRASIL/URUGUAI

Leticia Souza Pereira Padilha¹

Jazam Santos²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral compreender a soberania do Brasil na região de fronteira com o Uruguai, especificamente entre Santana do Livramento e Rivera. A pesquisa procura responder a seguinte questão: O valor na isenção nas compras de produtos importados na fronteira do RS com os países circundantes cumpre o papel de respeitar a soberania do Brasil? A fim de compreender o tema, estipulou-se os objetivos específicos: Entender a soberania do Brasil e do Uruguai na região de fronteira, especificar as isenções dos produtos que atravessam a fronteira para o Brasil e relatar as consequências na perda da arrecadação tributária. O método utilizado foi o dedutivo, cuja finalidade é alcançar uma conclusão a partir dos indicadores coletados das importações. A técnica de pesquisa foi a interpretativa, através da verificação das variáveis coletadas dos procedimentos de importações, a movimentação aduaneira de importação, isenção no acordo ALADI (2019), isenção de bagagens acompanhadas, cálculo que excede a isenção dos produtos importados e a arrecadação ICMS período de 2016 a 2019. Através dos dados coletados obteve-se um grande achado, estratégia do Estado em ampliar a movimentação econômica de fronteira, a isenção de tributos eleva o fluxo de pessoas no município de Santana do Livramento, desta forma a arrecadação do ICMS torna-se um benefício, em virtude do consumo de insumos e compras de produtos nacionais pelos turistas. Há necessidade de estudos mais aprofundados no tema ICMS e isenção tributária com o intuito de esclarecer os benefícios e consequências advindos desta peculiaridade.

Palavras- Chave: Soberania; isenções; arrecadação; importações.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo comprender la soberanía de Brasil en la región fronteriza con Uruguay, específicamente entre Santana do Livramento y Rivera. La investigación busca responder la siguiente pregunta: ¿El valor de la exención en las compras de productos importados en la frontera de RS con los países vecinos cumple el rol de respetar la soberanía de Brasil? Para comprender el tema, se estipularon objetivos específicos: Comprender la soberanía de Brasil y Uruguay en la región fronteriza, precisar las exenciones de productos que cruzan la frontera a Brasil e informar las consecuencias en la pérdida de recaudación tributaria. El método utilizado fue el deductivo cuyo propósito es llegar a una conclusión con base en los indicadores recolectados de las importaciones, la técnica de investigación fue la interpretativa, mediante la verificación de las variables recolectadas de los procedimientos

1 Graduanda no curso de Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

E-mail: leticiaspp1990@gmail.com;

2 Orientador - Docente na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA- Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1998). Especialização em Controle da Gestão Pública Municipal pela UFSC (2012). Mestrado em Direito Internacional – Relações Internacionais para o Mercosul pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2006). Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (2019).

de importación, el movimiento aduanero de importación, exención en el convenio ALADI (2019), exención de equipaje acompañado, cálculo que excede la exención de productos importados y el período de cobranza del ICMS de 2016 a 2019. A través de los datos recolectados se obtuvo un gran hallazgo, una estrategia del Estado para expandir la economía movimiento de la frontera, la exención de impuestos aumenta el flujo de personas en el municipio de Santana do Livramento, por lo que la recaudación del ICMS se convierte en un beneficio, debido al consumo de insumos y compras de productos nacionales por parte de los turistas. Es necesario realizar estudios más profundos sobre el tema del ICMS y la exención fiscal para aclarar los beneficios y las consecuencias que se derivan de esta peculiaridad.

Palabras-clave: Soberanía; exenciones; recaudación; importaciones.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é motivado pela perspectiva do consumo de insumos dos importados no mercado internacional, que venha ser mais uma alternativa para os consumidores nacionais. As importações são fundamentais para o desenvolvimento econômico de um país, seja esse desenvolvido ou subdesenvolvido, todavia, não se auto sustentam, o comércio internacional busca estabelecer uma economia liberal com integração e internacionalização (BICHELS, 2011, p. 16).

O Estado brasileiro se absteve economicamente para o cenário internacional, esta abertura só foi possível em 1988, através da implantação de uma política de comércio exterior, cujo objetivo era a inclusão do País no mercado exterior (VIEIRA, 2013, p. 18).

As importações favorecem o intercâmbio entre os Estados, “propiciando que as empresas brasileiras adquiram novas tecnologias, podendo modernizar o parque industrial, bem como comprar insumos a preços menores para a fabricação com maior produtividade e qualidade” (TRENTIN, 2017, p. 14).

O Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) promove a integração das atividades de todos os órgãos gestores do comércio exterior (SEBRAE, 2020), além, de acompanhar a saída e a entrada de mercadorias no país, controla e interfere no processamento de operações para uma melhor gestão de processos (BRASIL, 2020).

A elevada carga tributária no Brasil faz com que as mercadorias internacionais tornem-se atrativo entre os brasileiros, a principal causa são os baixos preços, entretanto, essas são passíveis de cobrança, aplica-se a alíquota única de 60% sobre o valor aduaneiro, independentemente da classificação tarifária (BRASIL, 2019). Kume, Piani e Miranda (2011, p.01) argumentam uma preocupação que se deve ter quanto aumento desse nicho, que são as perdas de arrecadação de impostos de importação por diversos motivos, resultando danos na economia inclusive o do comércio de produtos nacionais.

“A abertura do comércio internacional alavanca a economia em geral, promovendo acordos e integrações de mercado” (HIDALGO & FEISTEL, 2013 apud CARVALHO, ENDO & FIILENGA, 2017, p.01). A cooperação fronteiriça é ponto importante das relações bilaterais. A fronteira comum se estende por 1.069 quilômetros e abriga expressivo contingente populacional (BRASIL, 2020).

Conforme informado no site da Receita Federal, compras realizadas no exterior por viajantes tem o limite de isenção, no caso de compras realizadas no exterior por viajantes que chegam ao Brasil pelas fronteiras terrestres (BRASIL, 2020). A cotação do dólar influencia as vendas locais, pois quando está baixo aumenta as vendas dos produtos importados.

Em 2014, a Aduana do Brasil desembarçou 3,89 milhões de declarações de operações de comércio exterior, sendo 2,51 milhões de despachos de importação (BRASIL, 2014). A apreensão total de mercadorias processadas pela Receita Federal, nas áreas de fiscalização, repressão, vigilância e controle sobre o comércio exterior (inclusive bagagem), resultou neste mesmo ano um montante de R\$ 1,80 bilhão e as apreensões chegaram a R\$ 4,5 bilhões (BRASIL, 2014).

A aduana desempenha um papel importante na defesa da soberania nacional em relação ao comércio exterior, e atua na linha de frente no combate às fraudes aduaneiras, de valor, quando burla as regras de origem (VALADÃO, 2011).

O Rio Grande do Sul (RS) apresenta uma grande concentração de municípios na faixa de fronteira, totalizando 196, dados esses que são precisos em razão de uma busca mais detalhada graças aos avanços tecnológicos (IBGE, 2019). Nessas áreas fronteiriças, existe uma demanda considerável para o turismo de compra, porém, o valor permitido com a isenção acaba sendo um transtorno para os visitantes, pois é considerado muito baixo pra quem mora distante e vem somente para comprar mercadorias importadas.

A integração econômica de Santana do Livramento (BRASIL) e Rivera (URUGUAI) faz que o crescimento da venda de produtos importados nos *Freeshops*³ pelos turistas, possam também contribuir para fomentar o comércio de Santana do Livramento seja no turismo rural, hoteleiro e gastronômico, além, é claro, da valorização de mão de obra de ambos os lados. É notório que há uma competição global e a Integração econômica da fronteira é essencial, levando em consideração as soberanias dos Estados, o respeito aos acordos, tratados internacionais e a própria legislação brasileira que torna-se imprescindível no processo de integração econômica.

Com esta perspectiva, surge a seguinte pergunta: O valor na isenção nas compras de produtos importados na fronteira do RS com os países circundantes cumpre o papel de respeitar a soberania do Brasil?

Foram estabelecidos os seguintes objetivos: Objetivo Geral: Compreender a soberania do Brasil na região de fronteira com o Uruguai, especificamente entre Santana do Livramento e Rivera. Objetivos específicos: a) Entender a soberania do Brasil e do Uruguai na região de fronteira; b) Especificar as isenções dos produtos que atravessam a fronteira para o Brasil; c) Relatar as consequências na perda da arrecadação tributária;

O artigo justifica-se pela relevância do tema e pela intenção de contribuir na publicação dos dados relacionados a soberania e isenção dos produtos importados dos países de fronteira, pois quanto mais divulgações a respeito desse assunto, maiores serão as chances de reduzir as irregularidades na aquisição de bens ou mercadorias importadas.

Essas informações auxiliarão os órgãos aduaneiros do município de Santana do Livramento e da intendência de Rivera, nas análises e interpretações, possibilitando que se tenham referências suficientes para fins de comparação, permitindo desta forma que o serviço possa alcançar as metas, promover e alavancar a economia local através de campanhas educativas.

A palavra soberania tem vários significados, e ao longo da evolução dos Estados esse conceito também foi se transformando. Segundo Ricupero (2001, p.46), “soberania é o atributo do Estado de estabelecer, em determinado território, ordem que dependa dele, não de alguma autoridade que lhe é superior”, entretanto, nas teorias das Relações Internacionais, é normalmente apontada como o “princípio ordenador” das relações entre os Estados, grande responsável pela manutenção da ordem no sistema internacional (ESTRE, 2011, p. 01). Ao aderir a um processo de integração econômica, há perda de soberania, enquanto que outro segmento vê na formação de blocos econômicos um passo natural no processo de

3 Encontrados em aeroportos ou faixa de fronteira atraem por vender produtor com isenção de impostos (BRUNELLA, 2017).

liberalização do comércio internacional, os Estados não são mais autossuficientes e o relacionamento entre eles é cada vez mais essencial (LACERDA, 2005, p.12).

O Brasil e Uruguai têm se mostrado integrados principalmente economicamente e demonstrado que esta união vai além das fronteiras terrestres. Ao longo dos anos vêm estabelecendo acordos não só entre si, mas também com os países vizinhos. O Tratado de Amizade de 1975, Cooperação e Comércio, do qual decorreu a conclusão, na mesma data, do Protocolo de Expansão Comercial Brasil - Uruguai (BRASIL, 1984), assim como o Mercosul, fundado na década de 1990, em cujas regulamentações alfandegárias encontra-se a tarifa externa comum. Em 2012, criou-se o grupo de Alto Nível (GAN) Brasil – Uruguai, uma cooperação fronteiriça sendo ponto importante das relações bilaterais (BRASIL, 2019).

O Acordo Geral de Tarifas e de Comércio de 1947 e todos os acordos negociados na Rodada Uruguai concluída em 1994 são pontos básicos para o desmantelamento das barreiras impostas nas fronteiras ao comércio entre os países. No ano de 2019, a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai firmaram uma Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscal. Um dos objetivos é promover um melhor ambiente para os investimentos em ambos os países (BRASIL,2019).

No Brasil, a Receita Federal é a autoridade aduaneira responsável pelo controle e pela fiscalização das operações de comércio exterior, realizando o acompanhamento da entrada e da saída de mercadorias do país. A cota de isenção⁴ de impostos estabelecida pela Receita Federal é de US\$ 500 por pessoa independentemente da idade (BRASIL,2020). Ao entrar no Brasil com a mercadoria importada é necessário o despacho aduaneiro para obter a liberação da mercadoria, exceto as isentas de tributos, quando isso não acontece a sonegação impõe perdas de competitividade aos importadores (EGESTOR, 2017).

Em termos teóricos, este estudo reuniu informações que futuramente poderão servir de base para outros estudos que venham a ser desenvolvidos sobre este mesmo tema. Em termos práticos, espera-se auxiliar o processo de planejamento e decisão dos gestores públicos, particularmente os serviços de controle aduaneiro da fronteira Brasil- Uruguai, quanto à formulação de políticas públicas de redução das barreiras e circulação das mercadorias importadas. De forma geral percebeu-se a importância do estudo que diz respeito à abordagem do serviço na prestação da assistência, fortalecendo o vínculo com os consumidores e instigando o intercâmbio econômico da fronteira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico traz um breve resumo em relação à Soberania do Brasil e Uruguai na região de fronteira, isenções dos produtos que atravessam as fronteiras para o Brasil e as consequências na perda da arrecadação tributária esses achados auxiliaram na obtenção das informações da soberania dos países de fronteira.

2.1 A Soberania do Brasil e Uruguai na região de fronteira

Para uma melhor compreensão é necessário fazermos um breve resumo do conceito de soberania, pois, quando falamos em soberania do Estado para Colombo (2008, p.152) pode se definir como um poder vitalício de um governo, sendo o Estado, uma unidade autônoma, igualitária e livre de qualquer intervenção política.

4 Revistas, livros e remédios que não tem impostos. Em relação dos medicamentos a liberação desses produtos depende do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Anvisa (ANDRETA, 2009).

A soberania no direito internacional se manifesta através da autoridade de determinado povo, por intermédio dos seus órgãos constitucionais, permitindo o Estado agir de forma pacífica na solução do conflito (BORGES *et al* 2015, p.2). No Brasil a palavra soberania aparece na Constituição Federal de 1988, sendo um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

II- a cidadania;

III- a dignidade da pessoa humana;

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V- o pluralismo político (BRASIL,1988).

A soberania destacada acima caracteriza-se como o poder do Estado, em conduzir a economia, no que diz respeito ao seu interesse, mas, também ao interesse comum (SZEZEBICKI, 2014, p. 6).

No parágrafo único do artigo 4º a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Para Ainhoren (2001):

O artigo deixa uma brecha na aceitação de organismos supranacionais em detrimento do princípio clássico da soberania nacional," do contrário, ele seria desnecessário, posto que organização sem caráter supranacional já existe na América Latina. De outra parte, a expressão utilizada 'integração' envolve certamente a participação em entidades que não sejam de cunho meramente associativo" (AINHOREN, 2001).

No Uruguai a palavra soberania encontra-se na Constituição da República de 1967 sofreu 3 reformas constitucionais por plebiscito, em 1989, 1997 e 2004, destaca-se, no artigo 4º, a plenitude da soberania nacional e a competência exclusiva da nação no estabelecimento de suas leis (BRASIL, 2020).

A República buscará a integração social e econômica dos Estados latino-americanos, especialmente no que diz respeito à defesa comum de seus produtos e matérias-primas. Também proporá a efetiva complementação de seus serviços públicos (BRASIL, 2020).

Denota-se no artigo citado que há limitação na Constituição uruguaia na solução de possíveis problemas com os atores internacionais, proíbe, qualquer possibilidade de um Estado com poder de sanção supranacional (AINHOREN, 2001).

A soberania e a cooperação internacional dos Estados necessitam estar pareadas no intuito de satisfazer o cidadão. Em busca de um Estado incluso com a comunidade e num sistema internacional como um todo (MAZZUOLI, 2002, p.2).

Entretanto, a soberania nacional aparenta-se frágil diante de um fenômeno chamado globalização, um processo internacional capaz de garantir vantagens competitivas e assegura a diversidade entre as nações e seus mercados (SZEZEBICKI, 2014, p.8). O mesmo autor enfatiza que a soberania deve buscar a efetivação dos objetivos do Estado, ou seja, o desenvolvimento do País, um desempenho econômico, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida ao povo.

Diante dos tratados acordados entre dois atores ou através de um bloco econômico que são firmados os objetivos de determinado Estado, priorizando a integração da população e a autodeterminação dos povos, princípio este presente na Constituição brasileira e que norteia as relações internacionais (BORGES *et al* 2015, p.2).

O capítulo a seguir dará continuidade ao conteúdo, onde, abordaremos as isenções dos produtos que atravessam as fronteiras do Brasil.

2.2 Isenções dos produtos que atravessam as fronteiras para o Brasil

A isenção é uma forma de exclusão do crédito tributário decorrente de lei ou ato internacional que especifique as condições e requisitos para sua concessão, no art. 15 do Decreto nº 6.759 de 2009, a isenção ou a redução do imposto somente será reconhecida quando decorrente de lei ou de ato internacional (BRASIL, 2009).

Neste caso abordaremos os impostos direcionados as importações que incide sobre: (MOTA, 2018)

- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias;
- Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Contribuição sobre o Financiamento Social (COFINS) e
- Programa de Integração Social (PIS) e taxas como de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) (MOTA, 2018).

A livre circulação de bens e mercadorias só é possível através de uma Tarifa Externa Comum (TEC) uma política comercial, conduzida pelo respeito as legislações nacionais para alcançar o processo de integração, as mercadorias transportadas de um país-membro para outro são isentas do pagamento de taxas de importação (MERCOSUL, 2010).

Segundo Santos (2018) há prós e contras na utilização das tarifas, primeiro é que as empresas desenvolvem sob a proteção do Estado e perderiam a competitividade que se pretendia conquistar, em prejuízo dos consumidores. Segundo os defensores da utilização das tarifas somente conseguiram sair da sua condição de subdesenvolvimento, enfrentando a concorrência dos países.

Essa nova visão econômica nasce do processo de abertura e da queda das fronteiras nacionais para que o capital comercial e financeiro, podendo assim, transitar livremente de um país para outro em busca de maior sucesso econômico (OLIVEIRA, 2012).

A correta formulação e implementação de políticas aduaneiras contribui para que a política comercial do País seja bem-sucedida e sua inserção no comércio internacional se transforme em fator de desenvolvimento econômico (TRIBUTAÇÃO EM REVISTA, 2011, p.5).

No decreto-lei nº 37 de 1966 os artigos 1º e 2º, foram alterados pelo (Decreto-Lei nº 2.472, de 1/9/1988):

Art.1º - O Imposto sobre a Importação incide sobre mercadoria estrangeira e tem como fato gerador sua entrada no Território Nacional.

Art.2º - A base de cálculo do imposto é:

I - Quando a alíquota for específica, a quantidade de mercadoria, expressa na unidade de medida indicada na tarifa.

II - Quando a alíquota for "ad valorem", o valor aduaneiro apurado segundo as normas do art.7º do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT (BRASIL, 1988).

Em relação aos bens de interesse para o desenvolvimento econômico está no art. 14:

I - Aos bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do país;

II - Aos bens importados para construção, execução, exploração, conservação e ampliação dos serviços públicos explorados diretamente pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias;

III - Aos bens destinados a complementar equipamentos, veículos, embarcações, semelhantes fabricados no país, quando a importação for processada por fabricantes com plano de industrialização e programa de nacionalização, aproveitados pelos órgãos competentes;

IV - As máquinas, aparelhos, partes, peças complementares e semelhantes, destinados à fabricação de equipamentos no país por empresas que haja vencido concorrência internacional referente a projeto de desenvolvimento de atividades básicas (BRASIL, 1966).

Os bens isentos não precisam ser declarados por estarem livres de recolhimento do imposto de importação e não entram no cálculo da cota de isenção (BRASIL, 2020). O art. 33 refere-se as isenções diversas a jurisdição dos serviços aduaneiros se estende por todo o território aduaneiro, e abrange:

I - **Zona primária** - compreendendo as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados nas fronteiras terrestres, bem como outras áreas nos quais se efetuem operações de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - **Zona secundária** - compreendendo a parte restante do território nacional, nela incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo correspondente (BRASIL, 1966).

Todavia o art. 15 é concedido isenção do imposto de importação nos termos, limites e condições estabelecidos no regulamento:

I - À União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Às autarquias e demais entidades de direito público interno;

III - Às instituições científicas, educacionais e de assistência social;

IV - Às missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente, e a seus integrantes (BRASIL, 1966).

Complementando o artigo anterior o art.44 refere que toda mercadoria procedente do exterior por qualquer via, destinada a consumo ou a outro regime, sujeita ou não ao pagamento do imposto, deverá ser submetida a despacho aduaneiro (BRASIL, 1988).

O Decreto nº 6.7590/2009 regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. No seu art. 543 toda mercadoria procedente do exterior estará sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação (BRASIL, 2009).

O processo de integração aduaneira necessita da trindade como base, a livre circulação de mercadorias, a legislação aduaneira e a TEC, assim, tornam-se evidente a necessidade do importador adotar medidas de gestão (JOAQUIM, 2019).

Nesta sessão apresentaremos as consequências positivas da perda arrecadatória tributária.

2.3 Consequências na perda da arrecadação tributária

A produção e a circulação de bens e serviços acarretam desafios aos sistemas tributários mundialmente, seja através dos acordos internacionais ou blocos de países visando à integração de mercados. O sistema tributário torna-se um importante instrumento na arrecadação das receitas necessárias ao bom funcionamento do Estado (CARVALHO, 2005, p. 05).

Mas quando os tributos são isentos de arrecadação não significa que o Estado não funcione bem. Segundo Farenzena (2019) o Estado auxilia os investidores privados em meio às crises econômicas oferecendo incentivos com estratégias ao longo prazo com o intuito de trazer investimento na região alocada desta forma mantê-lo mais tempo no local.

Os incentivos fiscais oferecidos pelo Estado Soberano têm seu início a partir do momento que ele tem o controle absoluto do sistema fiscal, os países vêm usufruindo deste poder para instigar investidores com o objetivo do desenvolvimento econômico local, em troca de emprego e renda à região, visando ao longo prazo o retorno da arrecadação tributária (BRITO,2012, p. 17).

Através da perda tributária o Estado espera manter ou ampliar investimentos em seu território (FARENZENA, 2019):

Mas é possível afirmar se realmente os incentivos resultam em benefícios para toda a sociedade? “Mesmo se não houver ganho tributário, o cidadão vai ter emprego. Quando a pessoa tem emprego, tem renda. Ela consome. Esse consumo se traduz em maior arrecadação de ICMS”. (FARENZENA, 2019)

A consequência desse novo cenário é o fim das fronteiras entre políticas domésticas e políticas externas, principalmente a de comércio externo (THORSTENSEN,1998, p.01). Desta forma a importância do tributo está centrada no desenvolvimento social (CAMARGO & COSTA, 2019, p. 14). Contudo para que o sistema funcione não basta apenas isentar ou excluir os tributos é preciso investir em uma política tributária nas esferas de governo, aperfeiçoando o procedimento de transferências constitucionais, competência de instituir impostos ou créditos tributários (QUIRUS, 2016).

Enfim, é necessário a arrecadação dos tributos, da mesma os incentivos tributários oferecidos aos empreendedores, porém, é fundamental a conscientização da população sobre suas obrigações tributárias para que os recursos possam ser recebidos e assim ser revertidos em benefício de todos, com objetivo principal de contribuir para o desenvolvimento do Estado e o bem-estar da sociedade.

Na próxima sessão, abordaremos a metodologia fundamental para responder os objetivos propostos neste trabalho.

3 METODOLOGIA

Nesta sessão apresentam-se os aspectos metodológicos deste estudo. Esta pesquisa consiste em um método dedutivo, para Gil (2008, p. 9), “é o método que parte do geral em alcance do particular”. A avaliação do problema parte de uma questão geral, que neste caso seria a pergunta de pesquisa “o valor na isenção nas compras de produtos importados na fronteira do RS com os países circundantes cumpre o papel de respeitar a soberania do Brasil?”, para uma busca delimitada “Brasil na região de fronteira com o Uruguai, especificamente entre Santana do Livramento e Rivera”.

“Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica”. Tem por finalidade alcançar uma conclusão a partir dos indicadores coletados das importações declaradas nos canais aduaneiros do município.

Os dados secundários foram coletados através de pesquisa documental eletrônica, dados históricos, disponível no site da Receita Federal no ano de 2019 e perfil econômico do município na plataforma de dados do DEEDADOS do Rio Grande do Sul período de (2016 a 2019), para Marconi e Lakatos (2010), uma pesquisa documental é análise de um conjunto de informações com finalidade de filtra o conteúdo necessário para atender os objetivos.

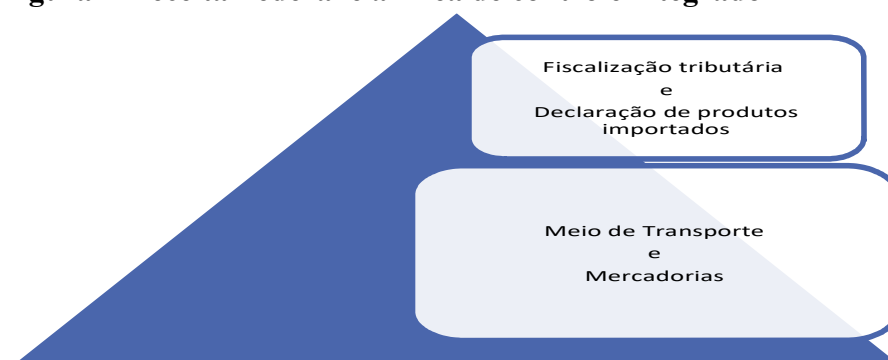
Para responder os objetivos a técnica de análise foi a interpretativa, através da interpretação das variáveis coletadas dos procedimentos de importações ocorridas nesta fronteira, realizadas por meio da zona primária do território aduaneiro; a movimentação aduaneira de importação; isenção no acordo ALADI (2019); isenção de bagagens acompanhadas; cálculo que excede a isenção dos produtos importados e a arrecadação ICMS (2016 a 2019).

Após a coleta dos dados as informações foram disponíveis em tabelas através do aplicativo Excel, buscando estabelecer conexões e relações entre os achados no período estabelecido.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

As cidades fronteiriças Santana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai) também conhecidas como cidades gêmeas têm muitas peculiaridades dentre elas o comércio dos importados. Produtos que podem ser adquiridos pelos brasileiros no lado uruguaio da fronteira. Para que tenha um bom andamento do fluxo de comércio exterior e no cumprimento à legislação tributária de ambos os lados existem órgãos do governo responsável na fiscalização e no controle tributário.

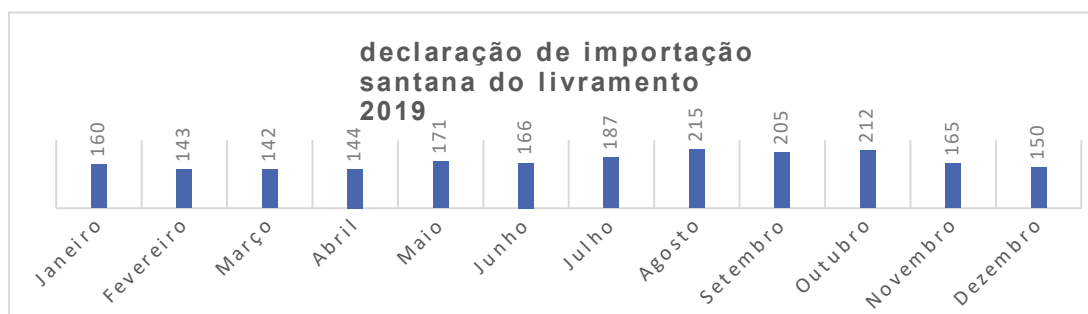
Figura 1-Receita Federal e a Área de controle integrado



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Conforme a figura representativa é possível observar a maneira que os órgãos da receita federal atuam no município de Santana de livramento, a fiscalização tributária e as declarações de produtos importados possíveis de ser realizada na sede, localizada no logradouro Avenida João Goulart, nº 15, em frente ao Parque Internacional, neste mesmo município tem uma área de controle integrado para meio de transporte e mercadorias, responsável pela fiscalização e controle de importação e exportação de cargas, conhecida como “Porto Seco”. Nesta área os brasileiros e os uruguaiois trabalham em um mesmo ambiente, fortalecendo essa união entre dois países, tornando essa fronteira ainda mais especial.

O gráfico a seguir nos traz uma demonstração das declarações de mercadorias importadas referentes ao ano de 2019, informações adquiridas através do site da Receita Federal.

Gráfico 1: Movimentação aduaneira de Importação

Fonte: Receita Federal (2020).

Este gráfico representa a movimentação aduaneira de importação no município em 2019, a soma de todos os meses nos dá um total de 2.060 declarações, à média de declarações por mês deste ano foi 171,66 declarações. Em uma análise mensal relacionando os extremos em quantidade de declarações desses meses, o mês de agosto foi o que mais obteve movimentação de declarações chegando 10,43%, após este mês, houve uma queda das declarações em dezembro chegando a 7,28%.

Não é possível afirmar ao certo o motivo que levou essa queda brusca das declarações de importação no segundo bimestre de 2019, mas como a cotação do dólar influencia muito na busca por produtos importados, esse poderia ser um dos indicadores o aumento do dólar neste período. Outro indicador seria a troca de governo tornando incerta a economia do Brasil fazendo com que os cidadãos poupassem suas reservas e um último fator que é possível compararmos nesta relação foi a greve dos trabalhadores referentes a suba do diesel ocorrida no ano de 2018, que desestabilizou a economia, no entanto, estaríamos em recuperação econômica do país, e por se tratar de fronteira seca refletiu no lado uruguaio.

Essa movimentação de importados advindos do país vizinho Uruguai é consequência dos acordos de fronteira, e a próxima análise ser feita é referente a um dos acordos ocorridos entre Brasil e Uruguai no ano de 2019.

Figura 2 - Isenção no Acordo ALADI (2019)

Desgravação total e imediata da Tarifa Externa Comum ou de tarifas nacionais de importação	
Importação do Uruguai para o Brasil	
Provenientes da Zona Franca de Colônia:	
NCM 1702.90.00	Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
NCM 1905.90.90	Outros
NCM 2005.20.00	Batatas
NCM 2009.12.00	Sucos de frutas, não congelados, com valor Brix não superior a 20
NCM 2101.20.10	Extratos, essências e concentrados, de chá
NCM 2103.90.29	Outros condimentos e temperos, compostos (exclusivamente para uso na indústria alimentícia)
NCM 2103.90.99	Outros (exclusivamente da indústria alimentícia)

NCM 2106.90.10	Preparações dos tipos utilizados para elaboração de bebidas (Concentrados para bebidas não-alcoólicas, sem fracionar ou acondicionar de outra forma para a venda e para o consumo)
NCM 2202.10.00	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
NCM 2202.99.00	Outras (bebidas não alcoólicas)
NCM 3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes (exclusivamente para a elaboração de bebidas)
NCM 3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes
NCM 3301.12.90	Óleos essenciais de laranja. Outros
NCM 3301.13.00	Óleos essenciais de limão
NCM 3301.19.10	Óleos essenciais de lima
NCM 3301.19.90	Óleos essenciais. Outros
NCM 3302.10.00	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
NCM 3824.99.79	Outros (a serem utilizados exclusivamente nas indústrias alimentares ou de bebidas)
NCM 3824.99.89	Outros (a serem utilizados exclusivamente nas indústrias alimentares ou de bebidas)
Provenientes da Zona Franca de Nova Palmira	
NCM 1001.19.00	Trigo duro. Outros
NCM 1001.99.00	Outros. Trigo e Mistura de Trigo e Centeio
NCM 1003.90.10	Cevada. Cervejeira
NCM 1003.90.80	Cevada. Outras, em grão
NCM 1003.90.90	Cevada. Outras
NCM 11.07	Malte, mesmo torrado (exclusivamente de cevada)
NCM 1201.90.00	Soja. Outras

Fonte: ALADI (2019).

Conforme o quadro apresentado, é possível observar uma lista de produtos que são isentos da cota de importação, e a respeito da isenção, o acordo ALADI (Associação Latino-Americana de Integração), acordado no ano de 2019, tem o objetivo de isentar os produtos vindos da Zona Franca de Colônia (Uruguai), Zona Franca de Nova Palmira (Uruguai) e a Zona Franca de Manaus (Brasil), desta forma buscando promover a economia e o desenvolvimento nesta área de fronteira, mantendo aqui a comercialização dos produtos cultivados nesta região.

Para o cumprimento deste acordo mediante a fiscalização, os produtos estão relacionados a uma nomenclatura que os classificam como sendo ou não isentos da cota de importação. É importante que as empresas os classifiquem de maneira correta, pois se isso não acontecer estarão sujeitos a pagamento de multa na importação.

Devemos levar em consideração outros fatores no momento de importar produtos de outro país, nesta próxima análise abordaremos alguns requisitos para ser isentos de tributação.

Figura 3 - Isenção de Bagagens Acompanhadas

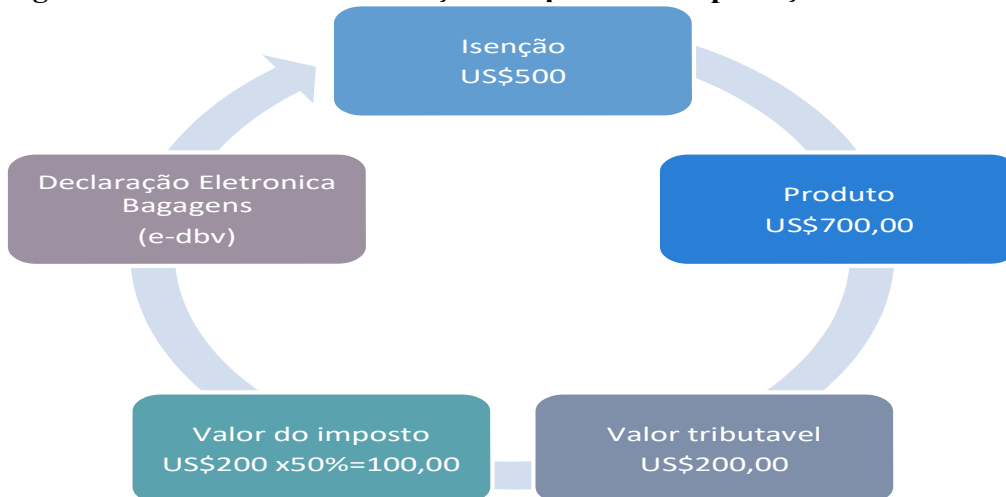
Isenção de importação (Santana do Livramento – Rivera)		
QUALQUER PRODUTO	Bens de Viajantes Bagagem acompanhada	
	Bebidas alcoólicas	12 litros no total
Isenção (limite) \$500,00 (Dólares)	Cigarros de fabricação estrangeira	10 maços, no total, contendo cada um 20 unidades
	Charutos ou cigarrilhas	25 unidades no total
	Fumo	250gramas no total
	Bens não relacionados acima	Inferiores a US\$ 5,00: até 20 unidades, no máximo 10 idênticos
	Bens não relacionados acima	Superiores a US\$ 5,00: até 10 unidades, no máximo 03 idênticos
	Bens não relacionados acima	Superiores a US\$ 5,00: até 10 unidades, no máximo 03 idênticos

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados da Receita Federal (2021).

As informações acima descritas referem-se às isenções de bagagens acompanhadas, para que os produtos sejam isentos de imposto de importação, devendo ser observada a cota de isenção fiscalizada pelo órgão da Receita Federal, sendo o valor de US\$ 500,00 dólares por pessoa, independentemente da idade.

No entanto, para bebidas e cigarros há também a necessidade de respeitar o limite da isenção estabelecido, neste caso a venda não pode ser para menores de 18 anos, mesmo que acompanhado e a quantidade de mercadorias deverá ser respeitada a fim de garantir que o consumo seja pessoal e não de venda no mercado.

Caso ocorra de ultrapassar o limite de quantidade ou do limite de US\$500, será cobrado tributo em cima do valor excedido, explicação feita através da ilustração logo a baixo.

Figura 4 - Cálculo excede a isenção dos produtos importação

Fonte: Elaborado pela autora conforme os dados da Receita Federal (2021).

Através do esquema apresentado a cima, ao exceder o limite de compras para ser isento de imposto de importação, aplica-se a alíquota de 50% de imposto de importação, valor esse que será revertido a moeda local que é o real (R\$).

Essa isenção de impostos dos produtos torna se um atrativo para o turismo de compras, elevando a circulação da economia e aumentando a arrecadação de ICMS do município de Santana do Livramento, será possível observar essa ligação na próxima análise.

Tabela 1- Arrecadação ICMS na importação, circulação de mercadorias e serviços
Arrecadação ICMS

ICMS		Santana do Livramento			
Ano	2016	2017	2018	2019	
Valor	R\$	R\$	R\$	R\$	
Arrecadado	21.556.193	86.972	21.404.296	20.984.387	

Fonte: DEEDADOS (2021).

Esta tabela refere se a arrecadação tributária de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) no município de Santana do livramento. Para uma análise desta arrecadação, foram obtidos os resultados brutos do ano 2016 ao 2019. No qual 2016 apresentou 33,66% um melhor percentual de arrecadação, em 2017 o total foi de 7,36% um ano que menos arrecadou se ICMS, em 2018 foi de 33,42% houve uma vasta melhora em relação ao ano anterior e no ano de 2019 apresentou 32,77% novamente queda em relação a arrecadação tributária do ano anterior a este.

Não houve uma busca detalhada para responder as causas dessas oscilações de arrecadação do ICMS, mas podemos estimar um fator que influencia diretamente, mais uma vez a cotação do dólar é causa principal, quando esta em alta não traz vantagens de compras de produtos importados, e do mesmo modo, nota-se uma diminuição de turistas na fronteira.

A ligação deste tributo estadual com as isenções dos produtos importados é que, toda esta movimentação de pessoas em busca de produtos isentos de imposto de importação também utilizem os serviços ofertados do lado brasileiro, contribuindo para o setor hoteleiro, a gastronomia local, compra de produtos em lojas brasileiras, um simples cafezinho ou lanche, etc.

Essa arrecadação servirá para a melhoria das politicas públicas beneficiando assim os cidadãos santanenses, o valor repassado pelo Estado é em média de 25% de todas as receitas, podendo ser aplicado a educação, saúde e segurança dos munícipes.

Diante dos resultados foi possível perceber que a soberania do Brasil em faixa de fronteira é por meio dos órgãos federais aduaneiros destacando a Receita Federal do Brasil representado na figura 1, conforme Borges *et al* (2015, p. 2) sendo este um órgão constitucional que cumpre o que está previsto na legislação, segundo Szezerbicki (2014, p. 6) atua também no interesse comum ao criarem uma área de controle integrado Borges *et al* (2015, p. 2) salienta a necessidade na integração da população, neste sentido obter mais declarações positivas na movimentação aduaneira de importação mostrada no gráfico 1.

Já o acordo ALADI representado na figura 2 é referente a isenção de cotas vão ao encontro do pensamento Brasil (2020) em defesa de seus produtos e matérias primas. O respeito do Estado com os países de fronteira está justamente na imposição de um limite de isenção nas compras dos importados, Brasil (2020), um acordo internacional que deve ser tratado com respeito que se estende ao comércio local auxiliando na venda dos produtos nacionais.

Com as isenções de bagagens acompanhadas na figura 3, torna-se livre a circulação de bens e mercadorias nacionais no município, objetivando o processo de integração, conforme MERCOSUL (2010), para, Santos (2018) os Estados conseguiram se desenvolver enfrentando a concorrência dos países e complementando Oliveira (2012) onde afirma que a queda das fronteiras nacionais visa maior sucesso econômico.

As oscilações anuais no ICMS, tabela 1, além de ser um imposto estadual cobrado em cima da circulação de mercadorias e bens importados, observou-se uma estratégia do Estado para a elevação da arrecadação desse imposto de forma indireta, pois ao isentar os produtos importados da cota de importação (acordo ALADI 2019, referido na figura 2), seria um atrativo turístico, teoricamente haveria mais circulação de pessoas na fronteira fazendo o uso de serviços, consumo de mercadorias e produtos, contribuindo para a circulação econômica do município, para FARENZENA (2019) a perda de benefício gera emprego e renda transformando em uma arrecadação maior de ICMS. O período em que foi feita a análise dos dados referente à arrecadação do ICMS de 2016 a 2019 não foi muito bom para o município a consequência dessas oscilações poderá estar relacionada com o aumento da cotação do dólar, mas para termos a certeza precisaria de um estudo mais completo, como este não é o objeto de pesquisa nos detemos nessa hipótese.

Segundo os autores Carvalho (2005, p.05) e Quirus (2016), o sistema tributário é importante instrumento de arrecadação de receita, e para que este cenário arrecadatário mude é necessário investir em uma política tributária, almejando um retorno dos tributos para uma melhor gestão dos recursos. Portanto, a soberania econômica zela o interesse comum (SZEZEBICKI, 2014, p. 6) no intuito de satisfazer o cidadão em busca de um Estado incluso com a comunidade e num sistema internacional como um todo (MAZZUOLI, 2002, p.2).

Mas isso não significa que não se tem êxito em manter a isenção dos importados, tanto que há um planejamento referente a investimentos de *freeshops* do lado brasileiro, expectativas de grandes avanços econômicos e geração de emprego para a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu analisar o processo na isenção de importação no município de Santana do Livramento (Brasil) com a intendência Rivera (Uruguai). Desta forma, os indicadores de movimentação aduaneira possibilitaram conhecer o fluxo de importação que circulam nesta fronteira. Vale ressaltar, que fica difícil ter um número exato de isenções, já que não é necessário declarar as bagagens quando não se atinge a cota.

Ao buscar uma resposta para as consequências na perda de arrecadação tributária dos produtos importados, obteve-se um achado muito importante: a procura dos turistas por produtos importados torna-se um benefício ao município de Santana do Livramento, através da declaração de mercadorias importadas e pelo uso dos serviços e consumo de produtos do lado brasileiro da fronteira, que de forma indireta tem-se uma considerada contribuição do aumento da arrecadação do imposto ICMS, que serão aplicados em políticas públicas de qualidade.

Na análise dos dados, foi possível responder os objetivos específicos chegando a conclusão que, mediante a lei e os acordos fronteiriços, a soberania do Brasil em faixa de fronteira se dá por meio da Receita Federal do Brasil, em um trabalho em conjunto dos acordos isenção no acordo ALADI 2019, e também pela Isenção de Bagagens Acompanhadas, respeitando a cota acordada entre os atores internacionais.

Um ponto que pode afetar muito na arrecadação de tributos de importação é a falta da declaração de bagagem acompanhada, pois nesta fronteira há uma livre circulação de pessoas

transitando com produtos importados, e que por várias vezes nos deparamos com pessoas mal intencionadas buscando uma maneira de burlar a legislação. Essa prática errônea recai sobre os municípios, fazendo com que a perda arrecadatária impeça o desenvolvimento das políticas públicas nacionais.

A respeito do andamento dos conteúdos abrangidos pelas pesquisas ao longo do período dos anos abarcado por este estudo, só foi possível a coleta dos dados através do avanço da tecnologia, e percebeu-se a decadência das informações no site da Receita Federal de Santana do Livramento no fornecimento das informações aos bancos de dados eletrônicos, pois falta complementação dos dados mensais, impossibilitando um fechamento anual das movimentações das importações, e, também, não especificando a origem dos dados consolidados, não informando se provinham de bagagens acompanhadas ou de cargas, e etc.

Além das informações incompletas no sistema da Receita Federal, houve também dificuldade na plataforma do DEEDADOS do Rio Grande do Sul em relação ao ICMS, pois os resultados encontrados são brutos, não descrevendo as origens do mesmo.

Salienta-se a necessidade de estudos mais aprofundados no tema, principalmente na relação da isenção de produtos importados e a arrecadação do ICMS, com o intuito de esclarecer de fato os benefícios e consequências advindas dessa peculiaridade.

A situação aponta a necessidade da realização de estudos de monitoramento das importações específicos para o município de Santana do Livramento, no sentido de contemplar a importância do problema, bem como a avaliação dos gestores para seu enfrentamento.

REFERÊNCIAS

- AINHOREN, Lea. Soberania e ordem jurídica supra-nacional no Mercosul. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina: 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4744/soberania-e-ordem-juridica-supra-nacional-no-mercosul/2>. Acesso em: 12 nov. 2020.
- ALADI. **AAP.CE/2.80**, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: http://www2.aladi.org/biblioteca/publicaciones/aladi/acuerdos/ace/pt/ace02/ACE_002_080_pt.pdf. Acesso em: 10 fev. 2021.
- ANDRETA, Filipe. **Qual o valor que a alfândega cobra para compras online do exterior?** do UOL, em São Paulo. 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/11/16/compras-online-internacional-imposto-alfandega-multa-correios.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 27 nov. 2020.
- BICHELS, Adriano. **Particularidades encontradas no processo de Importação realizado por Empreendedor Individual (MEI)**. Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio Econômico- Departamento de Ciências Contábeis, Florianópolis-2011. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis304153.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2020.
- BORGES, Ana Cláudia; BLANK, Jéssica; CEOLIN, Renata; CORVALÃO, Douglas Rodrigues; COSTA Lucille; DA SILVA, Adriano Rosa; FRIES, Ewerton Barcellos; NAZÁRIO, Larissa Silva; PEIXOTO, Catiuse; SILVEIRA, Mariana Silva; SOARES, Caroline; VANZAN, Karina; FALCONI, Adalberto; **SOBERANIA NO DIREITO INTERNACIONAL. XVII Seminário Internacional de Educação no Mercosul**. Artigo desenvolvido como trabalho de Direito Internacional no curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/SOBERANIA%20NO%20DIREITO%20INTERNACIONAL.PDF>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- BRASIL. Boletim de comércio Exterior. **Fundação Centro de estudos do Comércio Exterior**. Disponível em: <http://funcex.org.br/publicacoes/boletins/destaque.asp?opb=2>. Acesso em: 15 nov. 2020.
- BRASIL. Decreto -lei nº 2.472, de Setembro de 1998. **Altera disposições da legislação aduaneira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del2472.htm#:~:text=Altera%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20aduanera,1966%2Ce%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 14 nov. 2020.
- BRASIL. Decreto -lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. **Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0037.htm. Acesso em: 14 nov. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 90.783, de 28 de dezembro de 1984. **Dispõe sobre a execução do primeiro e do segundo protocolos adicionais do acordo de complementação econômica nº 2, assinado pelo Brasil e o Uruguai**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1984/D90783.html. Acesso em: 14 nov. 2020.

BRASIL. **DEEDADOS**. Rio Grande do Sul. 2021. Disponível em:
<http://deedados.planejamento.rs.gov.br/feedados/#!/pesquisa=1>. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia - Receita Federal. **Tributação**. Disponível em:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/remessas-postal-e-expressa/topicos/tributacao>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Receita Federal. Brasil e Uruguai assinam acordo para evitar a dupla tributação**. Disponível em:
<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/junho/brasil-e-uruguai-assinam-acordo-para-evitar-a-dupla-tributacao>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. **Classificação das Isenções**. Disponível:
<http://www.receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/imunidade-isencoes-e-reducoes/classificacao>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **República Oriental do Uruguai**. Atualizado em 10/03/2020. Disponível em:
<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/república-oriental-do-uruguai>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **O SISCOMEX**. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/AcessoALinksExternos/siscomex/siscomex.html>. Acesso em: 26 nov. 2020.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. **Constituição do Uruguai**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/publicacoeseventos/livros.html/uruguai.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Receita Federal. **Importação e exportação**. Disponível em:
<https://receita.economia.gov.br/dados/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/balanco-aduaneiro-2014.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Receita Federal. Ministério da Economia. **Isenções, Cotas, Limites Quantitativos e FreeShop**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/viagens-internacionais/guia-do-viajante/entrada-no-brasil/cota-de-isencao-duty-free-e-bagagem-tributavel>. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRASIL. Receita Federal. **Relatório de Movimentação Aduaneira**. Disponível em:
(<http://receita.economia.gov.br/dados/resultados/aduana>). Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Receita Federal. **Tributação**. Disponível em:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/remessas-postal-e-expressa/topicos/tributacao#base>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRITO, Marco Antônio de Souza. **Renúncia Fiscal e o Setor de Máquinas e Equipamentos Agrícolas. As Políticas de Incentivos Tributários e seus efeitos no Estado do Rio Grande do Sul, Âmbito do ICMS, de 1970 à 2008.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômica Programa de Pós Graduação em Economia. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/70012/000874417.pdf?sequence=1>. Acesso em: 29 nov. 2020.

CALLEGARI, Débora Márcia. **Código Aduaneiro do Mercosul. Boletim Jurídico.** Uberaba/MG, a. 10, nº 540. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-internacional/1983/codigo-aduaneiro-mercosul>. Acesso em: 10 nov. 2020.

CAMARGO, Carlos Henrique Oliveira; COSTA, Débora Carolinna Pereira. **A importância da Gestão Tributária para a qualidade da Gestão Municipal.** Ano 2019. Disponível em: <https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Artigo-pos-graduacao-MBA-corrigido-e-aprovado-nota-10.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.

CARVALHO, Marcos Caetano Gomes de; ENDO, Leticia Miyuki Aida; FILENGA, Douglas. **Percepção de Consumidores e-commerce do estado de São Paulo com a compra de produtos importados.** III IFLOG- IFSP - Campos suzano: dez.2017. Disponível em: www.revistarefas.com.br/index.php/RevFATECZS/article/view/172/152. Acesso em: 14 nov. 2020.

CARVALHO, Raimundo Eloi de; **Tributação sobre o consumo de bens e serviços no Brasil: Evolução e Perspectiva.** ESAF – Escola de administração Fazendária curso de integração Econômica e Direito Internacional fiscal. BRASÍLIA – DF: 2005. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/trabalhos-academicos/05-2005-eloi-tributacao-sobre-o-consumo-de-bens-e-servicos-completo>. Acesso em: 12 nov. 2020.

COLOMBO, Silvana. A relativização do conceito de soberania no plano internacional. **Revista Eletrônica do CEJUR**, Curitiba-PR, a. 2, v. 1, n. 3, ago./dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/16761>. Acesso em: 12 nov. 2020.

EGESTOR. Imposto de Importação (II): Quais são os tributos e como calcular. Junho, 2017. Disponível em: <https://blog.egestor.com.br/imposto-de-importacao/> Acesso em: 14 nov. 2020.

ESTRE, Felipe Bernardo. **Soberania e diferença nas Nações Unidas.** Associação Brasileira de Relações Internacionais. São Paulo:2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/enabri/n3v2/a06.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2020.

FARENZENA, José Antônio. **Benefícios fiscais: As armas de uma guerra por investimentos.** Disponível em: <https://diregional.com.br/diario-do-iguacu/politica/as-armas-de-uma-guerra-por-investimentos>. Acesso em: 30 nov. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas,2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

IBGE. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divulga relação dos municípios na faixa de fronteira com o Brasil**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-06/ibge-divulga-relacao-dos-municipios-na-faixa-de-fronteira-do-brasil#:~:text=Conforme%20o%20IBGE%2C%20os%20estados,e%2083%20em%20Santa%20Catarina.&text=O%20IBGE%20j%C3%A1%20havia%20calculado,utilizando%20tecnologias%20dispon%C3%ADveis%20%C3%A0%20%C3%A9poca>. Acesso em: 12 nov. 2020.

JOAQUIM, Diego Luiz Silva. **O impacto operacional da descrição das mercadorias importadas**. Ano 2019. Disponível em: <https://dja.adv.br/o-impacto-operacional-da-descricao-das-mercadorias-importadas/> Acesso em: 10 nov. 2020.

KUME, Honorio; PIANI, Guida; MIRANDA, Pedro. **Tarifas de importação e evasão fiscal no Brasil**. Econ. Apl. vol.15nº1. Ribeirão Preto: jan./mar. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502011000100004&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 nov. 2020.

LACERDA, Eustáquio Juvêncio de. **Integração Econômica e Soberania Nacional**. Universidade do Legislativo Brasileiro. Brasília: 2005. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/48/Eustaquio_Juvencio.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 12 nov. 2020.

MARCONI MA & LAKATOS EM. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis**. Brasília a. 39 n. 156 out./dez. 2002. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/24627829/soberania-e-a-protecao>. Acesso em: 13 nov. 2020.

MERCOSUL. Cartilha do cidadão do MERCOSUL. **Compilação de normas relacionadas com o cidadão do MERCOSUL**. Comissão de Representantes Permanentes do Mercosul. 2010.

MOTA, Alana Martins. **Planejamento tributário nas operações de importação**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51497/planejamento-tributario-nas-operacoes-de-importacao.2018>. Acesso em: 30 nov. 2020.

NUNES, Brunella; **Como funciona o Duty free, o famoso “freeshop” dos aeroportos e fronteiras**. Maio -2017. Disponível em: <https://quantocustaviajar.com/blog/como-funciona-o-duty-free/>. Acesso em: 28 nov. 2020.

QUIRIUS. **Guerra Fiscal e Reforma Tributária**. 21 nov. de 2016. Disponível em: <https://www.quirius.com.br/blog/guerra-fiscal-e-reforma-tributaria/>. Acesso em: 15 nov. 2020.

RICUPERO, Rubens. **O Brasil e o dilema da globalização**. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2001. Acesso em: 15 nov. 2020.

SANTOS, Dão Real Pereira dos. **Tributação sobre comércio internacional**. Reforma Tributária. 2018. Disponível em: https://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_15.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Saiba como se habilitar para usar o Siscomex**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/saiba-como-se-habilitar-para-usar-o-siscomex,ed899e665b182410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 26 nov. 2020.

SZEZEBICKI, Arquimedes da Silva. **Os princípios gerais da ordem econômica brasileira: Avanços e efetividade desde a Constituição Federal de 1988**. Paraná-2014. Disponível em: <http://www.eptic.com.br/wp-content/uploads/2014/12/textdisc6.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

TELLES JUNIOR, Goffredo. **Iniciação na ciência do direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência. **Rev. bras. polít. int.** [online]. 1998, vol.41, n.1, pp.57-89. ISSN 1983-3121. Disponível em: httphttps://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-73291998000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 26 nov. 2020.

TRENTIN, Graziela. **A Importância do Planejamento Tributário nas Importações: Um Comparativo da diferença tributária nas operações entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina**. Universidade de Caxias do sul, área do conhecimento de ciências sociais - Curso Ciências Contábeis. Caxias do Sul -2017. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/3483/TCC%20Graziela%20Trentin.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 nov. 2020.

TRIBUTAÇÃO EM REVISTA. Aduana fator de soberania nacional. Ano 17 nº58 jan-marc-2011. Disponível em: <https://www.sindifisconacional.org.br/images/publicacoes/tributacao/pdf/tributacao58.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2020.

VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira. **Tributação em revista**. Aduana fator de soberania nacional. Ano 17 nº58 jan-marc-2011. Disponível em: https://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11984:Tributa%C3%A7%C3%A3o-sp-1438110876&catid=81&Itemid=534. Acesso em: 15 nov. 2020.

VIEIRA, Aquiles. **Importação Práticas, Rotinas e Procedimentos**. 5. ed. São Paulo: Edições Aduaneiras Ltda, 2013.